



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Contadoria Geral do Estado

OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CGE/SUBPLO nº 001/2018 Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2018.

Para: Diretores do Departamento Geral de Administração e Finanças –DGAF’S e Assessorias de Contabilidade – ASSCON’S ou equivalentes dos Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Classificação Orçamentária da Despesa

Considerando que a classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, encontra-se disciplinada no artigo 3º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/2001;

Considerando que o Classificador de Receita e Despesa elaborado pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SUBPLO é o instrumento disponibilizado aos gestores públicos para a correta classificação da despesa pública no âmbito estadual;

Considerando ainda a Determinação Nº 25 – item “a” do Tribunal de Contas do Estado, configurada nas Contas do Governo Estadual no Exercício de 2017, no que concerne à utilização inapropriada de naturezas de despesa.

Vimos solicitar, face ao termino de mandato governamental, e consoante a Determinação acima mencionada que sejam segregadas orçamentariamente as despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização em substituição à mão de obra efetiva (servidores e empregados públicos), classificando-as no elemento próprio (“3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”), não devendo as mesmas serem classificadas, em elementos diversos conjuntamente com as demais despesas realizadas com fulcro nos Contratos de Gestão e avenças em geral firmados, tais como “3.3.90.35 – Serviços de Consultoria”, “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, “3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra” e outras.

Destarte, cumpre-nos alertar aos titulares dos órgãos de contabilidade da administração estadual, sobre a importância da verificação periódica dos balancetes e demais demonstrativos contábeis quanto à apuração das Despesas com Pessoal, conforme disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como nos demais aspectos da execução orçamentária que afetarão os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, de forma a garantir maior fidedignidade da informação contábil.

Atenciosamente,

STEPHANIE GUIMARÃES DA SILVA
Contadora Geral do Estado
ID 4412059-1

MARIA DE FÁTIMA LOPES LEITE
Subsecretária de Planejamento e Orçamento
ID 2025243-9